	Ç
	1
	,
	5
	٩
	L
	3
	L
	1
	•
	L
	7
	2
	۲
'n	Ļ
92	(
\circ	C
<u> </u>	C
느	í
4	٠
⋖	,
rñ	5
0,	۵
'n	0
\simeq	4
\circ	,
\sim	٩
_	Ļ
ES D	۵
ĭĭí	ō
ш	•
RIGU	L
7	7
\subseteq	5
$\overline{\sim}$	9
뜻	(
	(
$\overline{}$	C
Ų	4
~	c
	7
ഗ	1
\rightarrow	ľ
_	.'
\neg	٦
_	
⋖	í
=	
Z	1
Ž	
\mathcal{Q}	1
N	ľ
⋖	ı
~	í
2	
⋖	1
٦.	•
⋖	1
\sim	
щ,	_
⋖	
>-	
٠.	1
Έ.	
ŏ	
por	
e por	
te por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	
nte por	
ente por	
nente por	1 -1
mente por	
almente por	
talmente por	
gitalmente por	I I
ligitalmente por	/
digitalmente por	the state of the s
o digitalmente por	the state of the s
to digitalmente por	the first and a second
ado digitalmente por	the feet and the feet
ado digitalmente por	and the first and a second and a second
inado digitalmente por	and the first and a second and a second
sinado digitalmente por	the first and the first and the first
ssinado digitalmente por	may be the same and a selection
assinado digitalmente por	the same of the sa
assinado digitalmente por	
oi assinado digitalmente por	The second secon
foi assinado digitalmente por	Control of the contro
o foi assinado digitalmente por	Later Man and the same to the same and the same
to foi assinado digitalmente por`	Later of the same and the same and the same
nto foi assinado digitalmente por`	a factor of the same and the same and the factor
ento foi assinado digitalmente por`	the first of the second
nento foi assinado digitalmente por`	The bear of the second
mento foi assinado digitalmente por`	. The Leaven Harman Harman and the same and the Harman
umento foi assinado digitalmente por`	and the first that the second of the second
cumento foi assinado digitalmente por`	and the state of t
ocumento foi assinado digitalmente por`	and the first that the second of the second
documento foi assinado digitalmente por`	and the second of the second o
documento foi assinado digitalmente por	and the second of the second o
e documento foi assinado digitalmente por`	and the state of t
ste documento foi assinado digitalmente por	The state of the s
ste documento foi assinado digitalmente por	and the second of the second o
Este documento foi assinado digitalmente por `	and the second of the second o
Este documento foi assinado digitalmente por `	the state of the s
Este documento foi assinado digitalmente por	The second of th
Este documento foi assinado digitalmente por	The state of the s
Este documento foi assinado digitalmente por	Section of the contract of the
Este documento foi assinado digitalmente por	
Este documento foi assinado digitalmente por	Caraban and a second and the second s
Este documento foi assinado digitalmente por	COCCUTE LOCKOOL COCCOTO

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do	
Edição Nº		
De	_/	



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	
	-

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº647/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11564/2021.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Serviço de Pronto Atendimento e Policlínica Dr. José de Jesus Lins de Albuquerque SPA José Lins.
- 4- Exercício: 2020.
- **5- Responsável:** Raimunda Gomes Pinheiro (Ordenador de Despesa).
- **6- Advogado:** Não possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAD.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2918/2021-DIMP, Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Serviço de Pronto Atendimento e Policlínica Dr. José de Jesus Lins de Albuquerque - SPA José Lins. Exercício de 2020.

Regularidade com ressalvas. Quitação. Determinação. Ciência.

10-ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto-vista da Excelentíssima Senhora Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual do Serviço de Pronto Atendimento e Policlínica Dr. José de Jesus Lins de Albuquerque SPA José Lins, referente ao exercício de 2020, de responsabilidade da Sra. Raimunda Gomes Pinheiro, Diretora Geral do Serviço de Pronto Atendimento e Policlínica Dr. José de Jesus Lins de Albuquerque SPA José Lins e Ordenadora de Despesas, à época, nos termos do art. 1º, II, e art. 22, II, da Lei nº 2.423/1996 LOTCE c/c o art. 188, §1º, II, da Resolução nº 04/2002 RITCE/AM.
- **10.2. Dar quitação** à **Sra. Raimunda Gomes Pinheiro**, Diretora Geral do Serviço de Pronto Atendimento e Policlínica Dr. José de Jesus

	9
	ב
	Š
	Ļ
	Ļ
	5
٠.;	C
	č
2	2
z	Ĺ
Ϋ́	۵
0)	ç
8	<
S DOS	č
S	ç
Щ	
ಸ	č
⋛	ζ
ä	ć
Q	ć
œ	C
മ	į
=	4
7	į
€	Ì
ō	į
Ŋ	1
⋚	į
₹	3
⋖	
Æ	4
>	i
por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS	
8	1
æ	-
E C	
Ě	,
a	
Ē	1
ਰ	4
유	3
ğ	i
.≍	1
SS	
.=	1
÷	1
Ę	-
ē	
텉	
docu	
မ	
Φ	
st	(
Ш	0.000 TACA 0.000 TACA 0.100 TACA
	4
	ş
	1

Publicado TCE/AM,	no Diá	rio Ele	trônico do	
Edição Nº				
De	_/	_/		



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº647/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

Lins de Albuquerque – SPA José Lins e Ordenadora de Despesas, à época, nos termos dos artigos 24 e 72, inciso II, da Lei nº 2.423/1996 - LOTCE, c/c o artigo 189, inciso II, da Resolução nº 04/2002 - RITCE.

- **10.3. Determinar à origem** que, nos termos do §2º, do artigo 188, do Regimento Interno, evite a ocorrência das seguintes impropriedades, em futuras prestações de contas:
 - 10.3.1. Ausência de encaminhamento dos informes periódicos relativos aos termos aditivos de contratos via Sistema e-Contas, contrariando o que dispõe o art. 1º da Resolução nº 13/2015;
 - 10.3.2. Necessidade de ser evidenciado, anexando os processos administrativos de prorrogação dos ajustes, que todos os aditivos de contratos efetuados foram lastreados em pesquisa de preços capaz de evidenciar a vantajosidade para Administração Pública (artigo 30, §2º, da Instrução Normativa nº 02/2008 do Ministério do Planejamento;
 - 10.3.3. Necessidade de ser evidenciado, anexando os processos administrativos de prorrogação dos ajustes, que todos os aditivos de contratos efetuados foram lastreados em pesquisa de preços capaz de evidenciar a vantajosidade para Administração Pública (artigo 30, §2º, da Instrução Normativa nº 02/2008 do Ministério do Planejamento).
- 10.4. Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno que, após a ocorrência da coisa julgada, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução nº. 04/2002 RITCE/AM, adote as providências do artigo 162, §1º, do RITCE.
- **10.5. Dar ciência** deste *Decisum* à **Sra. Raimunda Gomes Pinheiro**, gestora e ordenadora do Serviço de Pronto Atendimento e Policlínica Dr. José de jesus Lins de Albuquerque SPA José Lins.

Vencida a Proposta de Voto do Relator, pela irregularidade das Contas e aplicação de multa.

r YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	COCCUTE LOCACOL COCCOCTO
R	5
00	0
S	Ċ
ž	
ĕ	,
O	
ΙΑΖ	
Α	
RA	
Υ	
por	
te	-
ner	
italr	
dig	
ope	-
sina	
ass	- //
fō	
nto	
me	
OCU	
e d	
Est	
	0
	-

Publicado TCE/AM,	no Diá	irio Eletrônico	do
Edição Nº			
De	_/	/	_



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº647/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 11- Ata: 15^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 4 de maio de 2022.
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Alber Furtado de Oliveira Júnior (Convocado).
- 13.1. Auditor presente e Relator: Luiz Henrique Pereira Mendes.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral, em substituição.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Redatora

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

Procurador-Geral, em substituição